

PROCESSO ADMINISTRATIVO



CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº

CM-ADM-2026/00124

Data de abertura

13/03/2026

OBJETO

MINUTA DE RESOLUÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Classif. documental

02.01.01.01



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

MEMORANDO/CONTROLADORIA Nº 002/2026

Ao Sr. MARCOS ROBERTO MATOS

Encarregado da Ouvidoria

Assunto: **REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

A Controladoria da Câmara Municipal de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que compete ao Sistema de Controle Interno, dentre outras funções, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional da Câmara Municipal, bem como propor à Presidência a expedição de atos normativos relacionados à execução e ao controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além de auxiliar, orientar e fiscalizar a gestão do Portal da Transparência do Legislativo Municipal;

Considerando a incumbência atribuída aos Órgãos de Controle Interno de responder ao questionário do **4º Ciclo de Levantamento do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2025**, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos Tribunais de Contas do Brasil (TCs), do Instituto Rui Barbosa (IRB), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci);

Considerando que, no resultado do **PNTP 2025**, a Câmara Municipal de Nova Andradina alcançou o **nível Ouro de Transparência**, com índice de **94,84%**;

Considerando, ainda, que o objetivo de alcançar o **nível Diamante de Transparência**, bem como o índice de **100%**, não foi atingido em razão do não atendimento a alguns critérios do PNTP, dentre os quais constam itens relacionados a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**;



Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Resolve encaminhar, em anexo, **minuta de regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, para análise e eventuais contribuições.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, 13 de março de 2026

Everton de Lima Oliveira
Assistente de Administração
Matrícula: 465



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE RESOLUÇÃO N. XX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal que realizem tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital.

§1º As disposições desta Resolução não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados:

I – pelos gabinetes de vereadores;

II – pelos gabinetes da Mesa Diretora;

III – pelas lideranças partidárias;

§2º quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§3º Nas hipóteses previstas no §1º, caberá ao parlamentar responsável observar diretamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; e

XII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito dessa Câmara Municipal observarão os princípios estabelecidos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º Fica instituído o Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo único. O programa terá como objetivos:

- I – promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais;
- II – garantir a conformidade das atividades da Câmara com a LGPD;
- III – assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Art. 6º O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração do plano de adequação à LGPD;
- II – mapeamento e inventário de dados pessoais;
- III – análise de riscos relacionados ao tratamento de dados;
- IV – implementação de políticas de segurança da informação;
- V – criação de plano de resposta a incidentes de segurança;
- VI – elaboração da política de privacidade e proteção de dados;
- VII – realização de ações educativas e treinamentos para servidores;
- VIII – adequação de contratos administrativos que envolvam tratamento de dados.

CAPÍTULO IV

DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º A Câmara Municipal designará, por meio de Portaria específica, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – a Câmara Municipal;

II – os titulares dos dados;

III – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares;

II – prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;

III – receber comunicações da ANPD;

IV – orientar servidores sobre práticas de proteção de dados;

V – supervisionar a implementação do programa de governança em proteção de dados;

VI – acompanhar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VII – comunicar incidentes de segurança às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º A Câmara Municipal manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em suas atividades institucionais.

Art. 10 O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento de finalidades públicas e institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 11 O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 12 As informações solicitadas poderão ser fornecidas:

I – por meio eletrônico;

II – por meio físico, mediante pagamento dos custos de reprodução.

CAPÍTULO VII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 13 A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II – aos titulares dos dados afetados.

Art. 14 A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição do incidente;

II – natureza dos dados afetados;

III – medidas de segurança adotadas;

IV – riscos relacionados ao incidente;

V – medidas de mitigação adotadas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Cabe à Câmara Municipal:

I – implementar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;

II – supervisionar o cumprimento da LGPD;

III – garantir a segurança das informações tratadas.

Art. 16 Os servidores públicos que atuem no tratamento de dados pessoais deverão:

I – observar as normas de proteção de dados;

II – manter sigilo das informações acessadas;

III – comunicar eventuais incidentes de segurança.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de proteção de dados poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar procedimentos específicos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, xx de xxxxxxxx de 2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº CM-DES-2026/00478

Referência: Processo Administrativo Nº CM-ADM-2026/00124 , 13/03/2026 - CM.

Assunto: Processo Administrativo Câmara Municipal

A(o) Ouvidoria SIC

Segue MEMORANDO/CONTROLADORIA Nº 002/2026 que encaminha a MINUTA DE RESOLUÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, para análise e eventuais contribuições.

Nova Andradina, 13 de março de 2026.

Everton L Oliveira
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Controle Interno



CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº CM-PAR-2026/00003

Assunto: Processo Administrativo Câmara Municipal

Assunto: PARECER JURÍDICO n. 62/2026

PARECER JURÍDICO n. 62/2026

Minuta de Resolução sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina

EMENTA.

Minuta de resolução.
Regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Câmara Municipal.
Programa de governança em proteção de dados, encarregado, direitos dos titulares, incidentes de segurança e responsabilidades internas.
Matéria compatível com a organização administrativa do Poder Legislativo.
Manifestação favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de resolução constante do Processo Administrativo nº CM-ADM-2026/00124, destinada a regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

A proposta disciplina, em síntese, o tratamento de dados pessoais no âmbito institucional, prevendo princípios, programa de governança, designação de encarregado, exercício de direitos pelos titulares, comunicação de incidentes de segurança e responsabilidades da administração e dos agentes envolvidos.

É o resumo do necessário.

Analiso.

ANÁLISE JURÍDICA

Entendo que a minuta pode receber **manifestação favorável**.

O texto se mostra adequado à finalidade de estruturar, no plano interno, a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal. A proposta define campo de incidência, adota conceitos e princípios compatíveis com a legislação de proteção de dados e organiza instrumentos institucionais voltados à conformidade administrativa.

A minuta também apresenta conteúdo materialmente pertinente ao prever a instituição de Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, com elementos como plano de adequação, inventário de dados, análise de riscos, política de segurança da informação, política de privacidade, treinamentos e adequação contratual. Tais disposições demonstram preocupação concreta com a implementação da política de proteção de dados no âmbito da Casa.

No mesmo sentido, a previsão de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com atribuições voltadas ao atendimento de titulares, à interlocução institucional e à orientação interna, reforça a consistência da proposta. A disciplina dos direitos dos titulares, bem como das comunicações de incidentes de segurança, contribui para a organização dos fluxos administrativos e para o fortalecimento da governança informacional da Câmara.

Trata-se, portanto, de matéria compatível com a autonomia administrativa do Poder Legislativo para disciplinar seus procedimentos internos e estabelecer mecanismos de conformidade institucional em tema sensível e atual. A minuta, nesse contexto, oferece base normativa suficiente para seu regular prosseguimento.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, **manifesto-me favoravelmente** à minuta de resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

É o parecer, s.m.j..

WALTER BERNEGOZZI JR

OABMS7140

É o Parecer.

CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina, 19 de março de 2026.

Walter Ap Bernegozzi Junior
CHEFE DO DPTO JURÍDICO
Diretoria Jurídica



CAMARA MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº CM-DES-2026/00538

Referência: Processo Administrativo Nº CM-ADM-2026/00124 , 13/03/2026 - CM.

Assunto: Processo Administrativo Câmara Municipal

A(o) Gabinete da Presidência

A partir da análise jurídica favorável encaminha-se a minuta da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para análise da Presidência e posterior inclusão na pauta da sessão ordinária para votação.

Nova Andradina, 20 de março de 2026.

Marcos Roberto Matos
OUVIDOR
Ouvidoria SIC



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE RESOLUÇÃO N. XX, DE XX DE XXXXX DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal que realizem tratamento de dados pessoais, em meio físico ou digital.

§1º As disposições desta Resolução não se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados:

I – pelos gabinetes de vereadores;

II – pelos gabinetes da Mesa Diretora;

III – pelas lideranças partidárias;

§2º quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§3º Nas hipóteses previstas no §1º, caberá ao parlamentar responsável observar diretamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se os conceitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo; e

XII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito dessa Câmara Municipal observarão os princípios estabelecidos na LGPD, especialmente:

I – finalidade;

II – adequação;

III – necessidade;

IV – livre acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º Fica instituído o Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo único. O programa terá como objetivos:

- I – promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais;
- II – garantir a conformidade das atividades da Câmara com a LGPD;
- III – assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Art. 6º O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais compreenderá, no mínimo:

- I – elaboração do plano de adequação à LGPD;
- II – mapeamento e inventário de dados pessoais;
- III – análise de riscos relacionados ao tratamento de dados;
- IV – implementação de políticas de segurança da informação;
- V – criação de plano de resposta a incidentes de segurança;
- VI – elaboração da política de privacidade e proteção de dados;
- VII – realização de ações educativas e treinamentos para servidores;
- VIII – adequação de contratos administrativos que envolvam tratamento de dados.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º A Câmara Municipal designará, por meio de Portaria específica, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – a Câmara Municipal;

II – os titulares dos dados;

III – a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§2º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares;

II – prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias;

III – receber comunicações da ANPD;

IV – orientar servidores sobre práticas de proteção de dados;

V – supervisionar a implementação do programa de governança em proteção de dados;

VI – acompanhar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;

VII – comunicar incidentes de segurança às autoridades competentes.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º A Câmara Municipal manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em suas atividades institucionais.

Art. 10 O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento de finalidades públicas e institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 11 O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requerimento dirigido à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 12 As informações solicitadas poderão ser fornecidas:

I – por meio eletrônico;

II – por meio físico, mediante pagamento dos custos de reprodução.

CAPÍTULO VII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 13 A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II – aos titulares dos dados afetados.

Art. 14 A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – descrição do incidente;

II – natureza dos dados afetados;

III – medidas de segurança adotadas;

IV – riscos relacionados ao incidente;

V – medidas de mitigação adotadas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Cabe à Câmara Municipal:

I – implementar medidas técnicas e administrativas de proteção de dados;

II – supervisionar o cumprimento da LGPD;

III – garantir a segurança das informações tratadas.

Art. 16 Os servidores públicos que atuem no tratamento de dados pessoais deverão:

I – observar as normas de proteção de dados;

II – manter sigilo das informações acessadas;

III – comunicar eventuais incidentes de segurança.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de proteção de dados poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar procedimentos específicos relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, xx de xxxxxxxx de 2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal